



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO Nº 006/2025-CMC/AP

(PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-CMC/AP)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE/AP, E A EMPRESA J B O COSTA, PARA FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos termos de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE/AP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 28.088.800/0001-01, com sede na Rua Joaquim Domingues dos Santos, nº 466, Bairro Centro, CEP. Nº. 68.960-000, cidade de Calçoene-AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Senhor vereador **SEBASTIÃO CHAGAS CARNEIRO**, brasileiro, casado, garimpeiro, portador do RG. Nº [REDACTED]-223-SSP/AP, e do CPF. [REDACTED]-493-[REDACTED]-34, e de outro lado como **CONTRATADO** J B O COSTA, pessoa jurídica cadastrada com o CNPJ: 04.484.825/0001-80 e Inscrição Estadual N.: 030234875, devidamente representada por seu sócio Srº João Batista Oliveira da Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG [REDACTED]-763972 e do CPF. [REDACTED]-622-[REDACTED]-53, com endereço comercial situado na Av. Fab, N.: 837, Centro, município de Calçoene/AP, que se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** decorre do **Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2025**, de **01 de maio de 2025**, efetivado com respaldo legal no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 37, Caput, e inciso XXI da Constituição Federal, art. 24 da Lei n. 8.666/93, incisos I e II, bem como Art. 13, § 6º, III, do Regimento Interno da Câmara de Calçoene, em cumprimento as determinações da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a Prestação, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de fornecimento de materiais de limpeza e gêneros alimentícios a pronta entrega que se fizerem necessários, para fins de suprir a necessidade de manutenção da Câmara Municipal de Calçoene;



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Pagar o constante da Cláusula Quarta, fazendo-o atualizadamente se não realizar dentro dos prazos avençados;
- b) Exercer, por intermédio de servidor designado pelo Presidente da Câmara, a fiscalização da atuação do presente **CONTRATO**;
- c) Fornecer os materiais necessários à boa e fiel prestação dos serviços;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Executar fielmente o que está ajustado como objeto, com zelo, qualidade, com o fornecimento dos produtos devidamente dentro da validade e armazenamento adequado, garantia de origem lícita dos produtos, permanecendo responsável pelo transporte até a sede do **CONTRATANTE** para que alcance seus objetivos.

III – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados através de servidor de seu quadro de pessoal especificamente designado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observadas as cláusulas;
- b) A fiscalização é exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluídos a responsabilidade da **CONTRATADO**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade;
- c) Compete fielmente à fiscalização:
 - 1 – Esclarece prontamente as dúvidas que formalmente lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADO**;
 - 2 – Expedir por escrito, as comunicações dirigidas à **CONTRATADO**;
 - 3 – Autorizar providencias junto à terceiros quando expressamente convocadas pela **CONTRATADO**;
 - 4 – Dar ciência ao Gabinete do Presidente, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades do **CONTRATO**.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O **CONTRATADO** se obriga a fornecer todos os elementos e/ou materiais necessários ao fiel cumprimento deste contrato, incluindo o



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



custeamento das despesas relacionadas ao transporte das mercadorias até a sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR E CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO: As despesas com execução deste **CONTRATO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Função Programática: 01 031 0001 2001 000, Categoria Econômica: 33.90.39.00, Fonte de Recurso: 1500, Valor Global: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), que deverá ser pago diretamente ao **CONTRATADO** em 08 (OITO) PARCELAS, MENSAIS e SUCESSIVAS, a contar a primeira na data de 20/05/2025 e a oitava e última parcela na data de 20/12/2025, cada uma no valor máximo de até R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) brutos, conforme o valor apurado mediante comprovação de nota fiscal, de acordo com o respectivo Cronograma de Desembolso, devendo ser depositado diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** no Banco Bradesco, Agencia: 0523-1 e Conta: 0613270-7.

Parágrafo único – A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** na forma estabelecida no presente contrato, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal detalhada com os valores e quantidades dos itens fornecidos, correspondente ao mês da efetiva prestação de serviços, observando-se que o limite mensal para pagamento não poderá superar o valor de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: Este **CONTRATO** terá sua vigência pelo período de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, no período compreendido de 01 de maio de 2025 à 31 de dezembro de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes;

5.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

5.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, item II, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, item II, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

I – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO** por motivo de:

- a) O **CONTRATADO** não cumprir as disposições contratuais;
- b) Razões de conveniência administrativa ou interesse público, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara;

II – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de atraso no pagamento das parcelas mensais.

Parágrafo único – O **CONTRATO** também poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO: O presente **CONTRATO** poderá ser modificado mediante consentimento entre as partes lavrando-se **TERMO ADITIVO**, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/21, tendo ainda presente o estatuído no artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS: A assinatura do presente contrato obriga o **CONTRATADO** ceder à **CONTRATANTE** todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo esta deles se utilizar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente **CONTRATO** deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Município, ou, na sua falta, afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Calçoene e/ou em outros órgãos de grande circulação (Artigo 94, I da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: O foro deste **CONTRATO** é o da Comarca de Calçoene, Estado do Amapá.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do **CONTRATO**, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Calçoene-AP, 01 de maio de 2025.

SEBASTIAO CHAGAS CARNEIRO
SEBASTIÃO CHAGAS CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Calçoene-AP
CONTRATANTE

João Batista O. da Costa
JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA COSTA
J.B.O COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME: _____
CPF. _____
RG. _____
ASSINATURA _____

2ª) NOME: _____
CPF. _____
RG. _____
ASSINATURA _____



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO Nº 006/2025-CMC/AP

(PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-CMC/AP)

PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.031.0001.2001.000	1.500	33.90.39.00	FORNECIMENTO DE MAT. DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENT.	R\$ 36.000,00*

Calçoene-AP, 01 de maio de 2025.

Sebastião Chagas Carneiro
SEBASTIÃO CHAGAS CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Calçoene-AP
CONTRATANTE

João Batista Oliveira da Costa
JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA COSTA
J.B.O COSTA
CONTRATADA



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO Nº 006/2025-CMC/AP
(PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-CMC/AP)
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PERÍODO/ANO	VALOR MENSAL – R\$
01.05.2025 à 31.12.2025	4.500,00
TOTAL	36.000,00

Calçoene-AP, 01 de maio de 2025.


SEBASTIÃO CHAGAS CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Calçoene-AP
CONTRATANTE


JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA COSTA
J.B.O COSTA
CONTRATADA